

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 422, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cerquillo - SP, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010, na Lei Municipal nº 3.310, de 13/12/2018 e no Convênio de Cooperação nº 01/2019, firmado entre o Município de Cerquillo e a Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), foram delegadas as competências municipais de regulação econômica e de fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ.

Que o SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Cerquillo, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115, de 17/12/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados no Município de Cerquillo;

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº 14/2022-CRO, emitiu parecer favorável ao pedido de reajuste tarifário, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CRCS – Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Cerquillo, instituído pelo Decreto Municipal nº 2.854, de 10/03/2014 e seus membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 3.517/2022, reunido em 28 de março de 2022, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 14/2022-CRO, inclusive o índice proposto de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cerquillo, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida no dia 29 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEC em 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAEC, a partir de maio de 2022, em todas as categorias e faixas de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAEC, conforme apresentado na Tabela 1 do Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços dos Demais Serviços praticados pelo SAAEC em 10,38% (dez inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste que trata o *caput* deste artigo será aplicado pelo SAAEC, a partir de maio de 2022.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços dos Demais Serviços praticados pelo SAAEC, conforme apresentado na Tabela 2 do Anexo II, desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o SAAEC afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços dos Demais Serviços, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo SAAEC após 30 (trinta) dias da publicação, na íntegra, desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cerquilha, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário.

Parágrafo único. O SAAEC somente realizará as leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, ora reajustados, obedecido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 422, DE 29 DE MARÇO DE 2022
ANEXO I
TABELA 1 – VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	8,34	8,34	16,68
De 11 a 30	m ³	2,55	2,55	5,10
De 31 a 50	m ³	5,14	5,14	10,28
Acima de 50	m ³	6,82	6,82	13,64

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	16,68	16,68	33,36
De 11 a 30	m ³	3,41	3,41	6,82
De 31 a 50	m ³	5,14	5,14	10,28
Acima de 50	m ³	6,82	6,82	13,64

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	16,68	16,68	33,36
De 11 a 30	m ³	3,41	3,41	6,82
De 31 a 50	m ³	5,14	5,14	10,28
Acima de 50	m ³	6,82	6,82	13,64

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	21,30	21,30	42,60
De 11 a 30	m ³	4,30	4,30	8,60
De 31 a 50	m ³	6,39	6,39	12,78
Acima de 50	m ³	8,53	8,53	17,06

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFA DE ESGOTO (R\$)	TOTAL (R\$)
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	25,34	25,34	50,68
De 11 a 30	m ³	5,14	5,14	10,28
De 31 a 50	m ³	7,70	7,70	15,40
Acima de 50	m ³	10,29	10,29	20,58

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% dos valores das Tarifas de Água.

EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

1) TARIFA DE ÁGUA

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m³ e de 25 m³:

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa - Consumo Mínimo até 10 m³ = R\$ 16,68)

Tarifa de Água = R\$ 16,68

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Água = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 16,68) + (2ª Faixa = 15 m³ x R\$ 3,41)

Tarifa de Água = R\$ 16,68 + R\$ 51,15

Tarifa de Água = R\$ 67,83

2) TARIFA DE ESGOTO

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a **100%** do valor das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa - Consumo Mínimo até 10 m³ = R\$ 16,68)

Tarifa de Esgoto = R\$ 16,68

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa de Esgoto = (1ª Faixa = 10 m³ = R\$ 16,68) + (2ª Faixa = 15 m³ x R\$ 3,41)

Tarifa de Esgoto = R\$ 16,68 + R\$ 51,15

Tarifa de Esgoto = R\$ 67,83

3) TARIFA TOTAL (ÁGUA + ESGOTO)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas Categorias e Faixas de Consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo Mínimo = De 0 a 10 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 16,68) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 16,68)

Tarifa Total = R\$ 16,68 + R\$ 16,68

Tarifa Total = R\$ 33,36

b) Categoria Residencial (Consumo de 25 m³)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 67,83) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 67,83)

Tarifa Total = R\$ 67,83 + R\$ 67,83

Tarifa Total = R\$ 135,66

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 422, DE 29 DE MARÇO DE 2022
ANEXO II
TABELA 2 – VALORES DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
1.1	Certidão Negativa de Débito	10,23
1.2	Segunda via de conta de água	5,81
1.3	Certificado de Fornecedor	37,88
1.4	Expediente ou requerimento que necessite de consulta	3,91
1.5	Serviço de Correio - envio simples	5,65
1.6	Fotocópia em tamanho A4	0,38
2	SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO E CORRELATOS	
2.1	Ligação de ramal de Água - sem pavimento	336,95
2.2	Caixa de Proteção com Kit de instalação do Hidrômetro (Padrão Novo)	126,42
2.3	Hidrômetro magnético 1,5 ou 3m ³ /h x ½" (com Tubetes)	149,77
2.4	Cavalete para Hidrômetro - ¾" (Padrão antigo)	107,41
2.5	Ligação de ramal de Esgoto - sem pavimento	554,28
2.6	Ligação de ramal de Água e Esgoto, na mesma vala - sem pavimento	651,25
2.7	Fechamento ou Religação de Água - com autorização	39,35
2.8	Fechamento e Religação de Água - por falta de pagamento	78,69
2.9	Hidrômetro Residencial (sem tubetes)	138,00
2.10	Substituição de Cavalete - ¾" (Padrão antigo)	140,94
3	SERVIÇOS URBANOS	
3.1	Corte de calçada/asfalto - por metro linear	3,42
3.2	Corte de calçada/asfalto para ligação - por m ²	11,79
3.3	Remoção de calçada - por m ²	15,56
3.4	Execução de calçada em concreto - por m ²	54,34
3.5	Reaterro compactado de valas - por m ³	9,97
3.6	Reaterro compactado de reparos de vias - por m ²	31,46
3.7	Colocação de concreto em vias - por m ²	49,34
3.8	Recomposição asfáltica - por m ²	75,93
4	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E RECEBIMENTO DE ESGOTO	
4.1	Fornecimento de água tratada a retirar no SAAEC - por m ³	9,54
4.2	Despejo de esgoto na ETE, mediante cadastro prévio no SAAEC e com autorização - por m ³	6,31
4.3	Fornecimento de água tratada em caminhão pipa no loteamento Ribeiro no Bairro Barreiro Rico - por m ³	6,35
5	SERVIÇOS DE ANÁLISE EM LABORATÓRIOS DO SAAEC	
5.1	SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA - BACTERIOLÓGICO	
5.1.1	Coliformes totais e fecais	62,70
5.1.2	Contagem bactérias heterotróficas	28,50
5.1.3	Análise de Água - Bacteriológico - Custo Total	91,20

5.2	SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA - FÍSICO QUÍMICO	
5.2.1	PH, turbidez, cor, temperatura, aspecto, odor e sabor	6,84
5.2.2	Flúor (Fluoretos)	6,84
5.2.3	Ferro	10,25
5.2.4	Alumínio	27,35
5.2.5	Manganês	25,08
5.2.6	Cloro residual livre (CRL) e total (CRT)	6,84
5.2.7	Dureza (total, temporária e permanente)	6,84
5.2.8	Alcalinidade (total, bicarbonatos, carbonatos e hidróxidos)	6,84
5.2.9	CO ₂ livre	3,42
5.2.10	Cloretos	22,79
5.2.11	Sólidos totais dissolvidos	3,42
5.2.12	Condutividade elétrica	3,42
5.2.13	Índice de saturação	3,42
5.2.14	Nitrito	6,84
5.2.15	Nitrato	6,84
5.2.16	Sulfato	6,84
5.2.17	Amônia	26,22
5.3	Análise de Água - Físico Químico - Custo Total	136,8
5.4	Análise de Água completa - Bacteriológico + Físico-químico	170,99
5.5	SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA - PARCIAL	
5.5.1	Bacteriológico + Físico-químico (pH, turbidez, aspecto, odor, sabor, cor, CRL e CRT)	91,20
5.6	SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA - PARCIAL (GRANJA)	
5.6.1	Bacteriológico + Físico-químico (pH, turbidez, aspecto, odor, sabor, cor, CRL e CRT, nitrato, sulfato)	102,59
6	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
6.1	Análise de projeto da rede de água - por metro de rede	1,03
6.2	Análise de projeto da rede de esgoto - por metro de rede	1,03
6.3	Inspeção de materiais para rede de água - por metro de rede	0,15
6.4	Inspeção de materiais para rede de esgoto - por metro de rede	0,15
6.5	Fiscalização das obras da rede de água - por metro de rede	5,65
6.6	Fiscalização das obras da rede de esgoto - por metro de rede	5,65
6.7	Análise e aprovação de projeto de fossa séptica	191,87
6.8	Fornecimento de documentos (certidão ou atestado)	95,93
7	CUSTOS SUPORTE À INFRAESTRUTURA PARA EMPREENDIMENTOS	
7.1	Custo Suporte à Infraestrutura de água e esgoto para loteamento - por m ² da área de lote	2,58
7.2	Custo Suporte à Infraestrutura de Água - Condomínio vertical - por m ² da área de apartamento	3,97
7.3	Custo Suporte à Infraestrutura de Esgoto - Condomínio vertical - por m ² da área de apartamento	7,43

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 422, DE 29 DE MARÇO DE 2022**ANEXO III****VALORES PARA SERVIÇOS DE COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES NÃO DOMÉSTICOS****FÓRMULA DA COBRANÇA**

Os valores para a cobrança desses serviços serão obtidos pela seguinte fórmula:

$$CM = P \cdot V \cdot K$$

Onde:

CM =	Conta Mensal
P =	Preços estabelecidos pela estrutura tarifária vigente, em R\$/m ³ , obedecida a faixa de consumo, para o serviço de coleta de esgoto da categoria industrial ou comercial do município
V =	Volume de efluente em m ³ , igual ao volume de água fornecida pelo SAAEC ou ao volume total de efluente lançado na rede do SAAEC, o maior deles
K =	Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública

FATOR DE CARGA POLUIDORA

Os valores do Fator de Carga Poluidora “K” a serem adotados inicialmente serão calculados como segue:

$$K = (2 \cdot DBO + DQO) / 1200$$

Onde:

DBO =	Demanda Bioquímica de Oxigênio, obtida através de análise do efluente lançado
DQO =	Demanda Química de Oxigênio, obtida através da análise do efluente lançado

Obs.: O valor do Fator de Carga Poluidora “K” nunca deve ser inferior a 1 (um).